



**Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**PROJETO DE LEI Nº 1.439 2023.**

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE COLETA DE DNA DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade na Paraíba, com a finalidade de reconhecer pessoas que estão acolhidas em hospitais, instituições assistenciais e em situação de rua, cuja identidade seja desconhecida, pra reintegrá-la ao seu convívio familiar, solucionando casos de desaparecimento de pessoas.

**Parágrafo Único** – O material genético para busca de pessoas desaparecidas será utilizado exclusivamente para fins de identificação.

**Art. 2º** - A coleta de material de que trata esta Lei será somente após a assinatura de termo de consentimento, inclusive judicial, se for o caso.

**Art. 3º** - Todas as amostras serão cadastradas no Banco de Dados de Genética Forense da Secretaria de Defesa Social da Paraíba.

**Parágrafo Único** – Caso a amostra apresente resultado positivo de busca, será emitido laudo oficial a ser encaminhado á autoridade responsável pela investigação do desaparecimento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2023.

**Inácio Falcão  
Deputado Estadual**



**Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, tem como objetivo a criação de Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade, tendo em vista a necessidade do Estado de desenvolver ações com o objetivo de enfrentar os inúmeros casos de desaparecimento de pessoas. Através da Coleta e armazenamento de DNA de Pessoas vivas sem identificação, que se encontra acolhidas em hospitais como também em instituições assistenciais e cuja identidade seja desconhecida, servirá para reintegrá-la ao seu convívio familiar e também solucionar casos de desaparecimento de pessoas. Além disso por também realizar a coleta desse material das pessoas que se encontra em total vulnerabilidade social e aquelas que estão em situação de rua.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2023.

**Inácio Falcão  
Deputado Estadual**